



# MUCAJAÍ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Executivo Municipal  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE  
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº 021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DA PREFEITA</b> .....	2
<b>SEC. DE EDUCAÇÃO</b> .....	24
<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b> .....	27

### PODER EXECUTIVO

#### **Prefeita**

Eronildes Aparecida Gonçalves

#### **Vice-Prefeito**

Cleude Rodrigues Diolino

#### **Gabinete Executivo**

Jéssica Gonçalves Pereira

#### **Procuradoria Geral do Município**

Francisco Feliciano da Conceição

#### **Controle Interno**

Ângela Mary Cordeiro de Araújo

#### **Comissão Permanente de Licitação-CPL**

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

#### **Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil**

#### **Municipal**

Thaygra Emanuelle Andrade mourão Alves

#### **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

#### **Guarda Civil Municipal-GCM**

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

#### **Departamento de Imprensa Oficial**

Lucas Grandinetti -Diretor

#### **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

#### **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Dayane Nunes Melo

#### **Secretaria Municipal da Educação- SEMED**

Sueli Terezinha Magalhães

#### **Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA**

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

#### **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI**

Darci Ribeiro dos Santos

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Jordana Fernandes de Almeida

#### **Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF**

Dezinho Alves de Oliveira

#### **Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Johny Heverton Alves Martins

#### **Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA**

Luzinete Mesquita

#### **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Thiago Brito

**GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 577 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA PROFESSOR – NÍVEL MAGISTÉRIO E NÍVEL SUPERIOR, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 568/2022.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** A Tabela de valores de vencimento base para professor – Nível Magistério e Nível Superior, Tabela I da Lei Municipal nº 568 de 13 de junho de 2022, passa a vigor com os seguintes valores:

**TABELA I****CLASSE DE DOCENTES**

**Valores de vencimento base para professor – Nível Magistério e Nível Superior**

**REFERÊNCIA DE CLASSE E NÍVEL – PISO 30H: R\$ 3.315,41 - 2023**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NÍVEL	CLASSE														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	2.880,70	2.983,82	3.090,64	3.201,28	3.315,88	3.415,35	3.517,81	3.623,34	3.732,04	3.844,00	3.959,32	4.078,09	4.200,43	4.326,44	4.456,22
II	3.350,45	3.450,96	3.554,48	3.661,11	3.770,94	3.884,06	4.000,58	4.120,59	4.244,20	4.371,52	4.502,66	4.637,73	4.776,86	4.920,16	5.067,77
III	3.788,64	3.902,29	4.019,35	4.139,93	4.264,12	4.392,04	4.523,80	4.659,51	4.799,29	4.943,26	5.091,55	5.244,29	5.401,61	5.563,65	5.730,52
IV	4.434,84	4.567,88	4.704,91	4.846,05	4.991,43	5.141,17	5.295,40	5.454,26	5.612,88	5.786,41	5.960,00	6.138,08	6.322,22	6.511,88	6.707,77
V	5.081,67	5.234,12	5.391,14	5.552,87	5.719,45	5.891,03	6.067,76	6.249,79	6.437,28	6.630,39	6.829,30	7.034,17	7.245,19	7.462,54	7.686,66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**

**PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR**

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 081/23 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 577, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

**PUBLICAR:**

**Art. 1º** - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 577, de 27 de fevereiro de 2023, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTO BASE PARA PROFESSOR – NÍVEL MAGISTÉRIO E NÍVEL SUPERIOR, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 568/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**LEI MUNICIPAL Nº 578 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DEFINIDOS**

**PELA LEI FEDERAL Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ENCONTRAVAM-SE SE EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NO EXERCÍCIO DE 2022.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica concedida abono pecuniário aos profissionais da educação básica definidos pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que encontravam-se em efetivo exercício na rede municipal de ensino do município de Mucajaí no exercício de de 2022, em caráter excepcional referente aos recursos do 70% do FUNDEB.

**Art. 2º** Além daqueles definidos no art. 1º desta lei, são requisitos para a concessão do abono de que trata esta Lei, cumulativamente:

- I. Existência de vínculo ativo, efetivo, comissionado ou temporário, com a Secretaria Municipal de Educação;
- II. Existência de vínculo ativo, efetivo, comissionado ou temporário, com a Secretaria Municipal de Educação;
- III. Inexistência de registros de afastamentos no exercício de 2022, em razão de:
  - a) licenças sem vencimentos;
  - b) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal;
  - c) exercício de mandato eletivo e;
  - d) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único.** Quando da aferição, os requisitos descritos neste artigo deverão ser satisfeitos considerando-se a data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** O abono de que trata esta Lei será fixado com base no montante dos recursos existente na conta do FUNDEB, referente aos 70%, apurado até 31 de dezembro de 2022, a ser creditado aos beneficiários até o mês de março de 2023, proporcional aos meses trabalhados.

**Parágrafo Único.** Os cálculos deverão ser realizados, na seguinte conformidade:

- I. Inicialmente o saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022, será dividido pela quantidade de profissionais da educação básica;
- II. Após essa apuração, os valores serão divididos na proporção de 1/12 a cada mês trabalhado, aos profissionais que tiverem trabalhado até 2/3 (dois terços) do exercício de 2022;
- III. Os profissionais que tiverem trabalhados período acima de 2/3 (dois terços) e um dia farão *jus* ao valor do abono integral, na forma apurada no inciso I deste artigo;
- IV. Finalmente, após apurado o montante financeiro a ser pago aos beneficiários constantes no artigo 1º desta lei, o saldo remanescente será dividido de forma igualitária entre todos os profissionais.

**Art. 4º** O abono de que trata esta Lei não integrará aos vencimentos para fins previdenciários e tampouco para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não será incorporável à remuneração, a qualquer título.

**Parágrafo Único.** Sobre o valor do abono não incidirá descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 5º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição da República fará *jus* à percepção do abono por apenas um dos vínculos funcionais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias vinculada a fonte orçamentária, FUNDEB 70%, registrada em restos a pagar.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**

**PREFEITA DE MUCAJAÍ- RR****PMM/GAB/PORTARIA Nº 082/23 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 578, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

**PUBLICAR:**

**Art. 1º** - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 578, de 27 de fevereiro de 2023, CONCEDE ABONO PECUNIÁRIA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DEFINIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ENCONTRAVAM-SE SE EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI NO EXERCICIO DE 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023****“CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Nos termos do Inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 37 da Constituição Federal, e, em atendimento ao que estabelece a Lei Federal n 13.460/2017 de 26 de junho de 2017, Regulamenta a criação da Ouvidoria-Geral do Município de Mucajaí-RR, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de possibilitar aos cidadãos a participação na administração pública direta do Município, especialmente para apresentar solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública.

**Art. 2º** À Ouvidoria-Geral do Município compete:

- I.** Receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e demais manifestações referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos da administração direta e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou entidade competente;
- II.** Monitorar as providências adotadas pelos órgãos, a partir das manifestações de cidadãos encaminhadas pela Ouvidoria-Geral do Município;
- III.** Cobrar respostas dos órgãos ou entidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da autoridade superior do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;
- IV.** Manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado das reclamações, sugestões, solicitações e denúncias apresentadas;
- V.** Fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VI.** Promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública Municipal;
- VII.** Manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria-Geral por tema, assunto, data de recebimento e das respostas aos cidadãos das providências adotadas;
- VIII.** Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Municipal, com base nas manifestações recebidas;

- IX.** Promover capacitação e treinamento em temas relacionados às atividades de ouvidoria;
- X.** Elaborar, anualmente, relatório de suas atividades para apresentação ao Gabinete do Prefeito Municipal;
- XI.** Promover a divulgação de suas atividades;
- XII.** Estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle social das atividades e serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- XIII.** Estabelecer canais de comunicação com o cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas.
- §1º** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria-Geral do Município reclamação, sugestão, solicitação, denúncia e elogio referente a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.
- §2º** A Ouvidoria-Geral deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
- §3º** Observado o prazo previsto no § 2º, a Ouvidoria- Geral poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.
- §4º** A Ouvidoria-Geral deve garantir acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- §5º** A Ouvidoria-Geral poderá receber e analisar manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.
- §6º** As recomendações de que trata o inciso V deste artigo devem ser encaminhadas formalmente, com suas respectivas justificativas, à autoridade superior do órgão ou entidade.
- Art. 3º** A Ouvidoria-Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor-Geral, que será nomeado pelo Prefeito Municipal devendo este ser portador de diploma de nível superior e terá o status e os vencimentos igual aos dos Secretários Municipais.
- Parágrafo Único** - O Ouvidor-Geral será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor da Secretaria da mesma pasta com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria-Geral e seu funcionamento.
- Art. 4º** O exercício do cargo de Ouvidor-Geral exige formação superior completa com reconhecimento em nível nacional.
- Art. 5º** O Ouvidor-Geral não poderá exercer qualquer tipo de atividade político-partidária.
- Art. 6º** O Ouvidor-Geral do Município, que atuará de forma a permitir transparência, imparcialidade, informalidade e celeridade em seus procedimentos, tem as seguintes atribuições:
- I.** Dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria-Geral do Município;
- II.** Representar a Ouvidoria-Geral perante os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade;
- III.** Orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria-Geral, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade;
- IV.** Definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;
- V.** Interagir com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos e entidades em razão de reclamações, sugestões, solicitações ou denúncia apresentadas;
- VI.** Facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria-Geral do Município, simplificando seus procedimentos;
- VII.** Apresentar ao Gabinete do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria-Geral;
- VIII.** Sugerir soluções de problemas identificados à autoridade superior do órgão ou entidade;
- IX.** Propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários dos serviços públicos;
- X.** Atuar na prevenção e solução de conflitos;
- XI.** Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

**Art. 7º** Para o pleno exercício de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral:

- I.** Autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes;
- II.** Ter livre acesso a todos os órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município;
- III.** Requisitar informações ou cópia de documentos aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, fixando prazo razoável para o seu atendimento;
- IV.** Participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta relacionados à sua área de atuação, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 8º** O Ouvidor-Geral, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

**Art. 9º** A Ouvidoria-Geral do Município contará com o apoio administrativo e suporte técnico-operacional da Secretaria de Administração.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 083/23 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 579, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

**PUBLICAR:**

**Art. 1º** - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 579, de 27 de fevereiro de 2023, CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**LEI MUNICIPAL Nº 580 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aprovado o PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

**Parágrafo Único** - O Procolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão de resíduos Sólidos encontram-se no anexo único desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR**

**ANEXO ÚNICO**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE**

## RESÍDUOS SÓLIDOS

### PRÊAMBULO

Buscando o acesso universal da população aos serviços públicos de resíduos sólidos, os municípios subscritores se organizaram para a formalização de consórcio público intermunicipal para gestão associada de serviços públicos de resíduos sólidos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização de oferta com qualidade e custos acessíveis.

A Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 rege as “normas gerais de contratação de consórcios públicos”, além de outras providências, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e com elas cria-se possibilidade jurídica para a cooperação entre os entes federativos, permitindo hígidez para a concretização dos institutos previstos pela Constituição Federal em seu artigo 241.

Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal de formular e implementar a Política Pública de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos deverá executar as ações de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos nos municípios consorciados.

Ademais, o Consórcio prestará parte desses serviços e delegar a prestação por meio de contratos de programa ou contratos de concessão. Desta forma, a cooperação há de qualificar as relações entre os Municípios integrantes do Consórcio em forte estímulo para a universalização da prestação de serviços públicos de resíduos sólidos, beneficiando a população em geral, principalmente a mais pobre e desassistida.

Assim sendo, os Municípios de Boa Vista e Mucajaí, Deliberam:

Constituir o **Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos**, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005 e respectivo regulamento pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, pelo Contrato do Consórcio Público, por seus estatutos e demais atos que venha a adotar. Para tanto, os representantes legais de cada ente federativo acima mencionados subscrevem o presente.

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### CAPÍTULO 1

##### DO CONSORCIAMENTO

**CLAUSULA 1ª.** Podem ser subscritores do protocolo de intenções:

I – O Município de Boa Vista (RR), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 05.943.030/0001-5, com sede no Palácio 9 de Júlio Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco, CEP 69.305-130, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, união estável, (servidor público) Prefeito, inscrito no RG n.º 147.028 SSP/RR e inscrito no CPF n.º 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro, n.º 50, Bairro São Pedro, CEP 69.306-730 – Boa Vista - RR;

II – O Município de Mucajaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 04.056.198/0001-86, com sede na Avenida Raimundo G Almeida, sem número, Mucajaí – RR, CEP 69340-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, brasileira, união estável, (servidora pública) Prefeita, portadora da Carteira de Identidade n.º 333.102-4 SSP/RR, e inscrita no CPF sob n.º 241.758.382-87, com endereço nesta cidade;

**§1º.** O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal n.º 6.017/2007, e terá a sua eficácia condicionada a sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

**CLAUSULA 2ª.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas pelos municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, doravante chamado simplesmente de Consórcio.

**§1º.** Somente será considerado consorciado, o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

**§2º.** Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação subscritora do Protocolo de

Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§7º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

**CLÁUSULA 3ª.** Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive da sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV – contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI – termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei n.º 9.790 de março de 1999;

VII – contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII – regulamento: norma de regulação dos serviços públicos de saneamento básico apreciada pela Conferência Regional, aprovada pela Câmara de Regulação e homologada pela Assembleia Geral;

## **CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

**CLÁUSULA 4ª.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS é autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV do Código Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, nos moldes da cláusula segunda, caput, do presente.

**CLÁUSULA 5ª.** O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.



**CLÁUSULA 6ª.** A sede do Consórcio é o Município de Boa Vista (RR) e a sua área de atuação corresponde à soma dos territórios aos territórios do Município que o integram.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembleia Geral do Consórcio somente poderá alterar a sede mediante a aprovação por maioria absoluta dos entes consorciados.

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA 7ª.** São objetivos do Consórcio:

I – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos no território dos Municípios Consorciados;

II – prestar serviço público de resíduos sólidos ou atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

III – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de resíduos sólidos ou de atividade de ente integrante;

IV – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação de prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou legislação vigente, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI – exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar a resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, implantar e operar:

- a) Rede de postos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- b) Instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII – implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, observadas as disposições da legislação Federal em vigor;

VIII – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e à proteção do meio-ambiente;

IX – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de resíduos sólidos dos entes consorciados;

X – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica:

- a) À órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para resíduos sólidos (art. 2º, §1º, III da Lei n.º 11.107/2005);
  - b) A município não consorciado ou entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;
- XI – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos da sua administração indireta (art. 112, §1º da Lei n.º 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto o fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto de resíduos sólidos;

XII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou uso comum de:

- a) Instrumentos, instalações e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) Pessoal técnico; e
- c) Procedimentos de admissão de pessoal;

XIII – realizar e/ou viabilizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente

consorciado.

§1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VI do caput à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§2º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso X do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada através da publicação do extrato do contrato.

§3º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§4º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§5º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras de prestação de serviços, ou tendo com garantidores os entes consorciados interessados;

§6º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no §5º exige a prévia e específica autorização dos respectivos legislativos;

§7º. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de serviços de saúde dar-se-á pela cobrança de preços públicos homologados pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

## CAPÍTULO V

### DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**CLÁUSULA 8ª.** Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de resíduos sólidos, no que se refere:

I – ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de resíduos sólidos:

- a) Prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei n.º 8.666/93 ou legislação vigente;
- b) Prestados pelo Consórcio ou por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo consórcio;
- c) Prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa;
- d) Prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei n.º 8.987/1995 ou da Lei n.º 11.079/2004;

II – à prestação, pelo Consórcio, de serviço público de resíduos sólidos ou de atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;

III – a delegação da prestação de serviço público de resíduos sólidos ou de atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos:

- a) A órgão ou entidade da administração entre consorciado por meio de contrato de programa;
- b) Por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da Lei 8.987/1995 ou da Lei 11.079/2004, limitada a concessão exclusivamente a serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

**CLÁUSULA 9ª.** A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Exclui-se do previsto no caput o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de resíduos sólidos.

**CLÁUSULA 10ª.** A uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada vigereá mediante a ratificação por lei do presente Instrumento.

**CLÁUSULA 11ª.** Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos, referidos no inciso I do §1º da Cláusula Oitava, e de prestação nos casos referidos no inciso II do §2º da mesma Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As competências mencionadas no caput e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II – a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara de Regulação, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV – a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V – o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos de resíduos sólidos;

VI – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SNIR).

**CLÁUSULA 12ª.** Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime da gestão associada.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 13ª.** O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS ÓRGÃOS**

**CLÁUSULA 14ª.** O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Presidência;

IV – Ouvidoria;

V – Câmara de Regulação;

VI – Superintendência;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

###### **Seção I**

###### **Do Funcionamento**

**CLÁUSULA 15ª.** A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º. O disposto no §2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

**§4º.** Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

**§5º.** Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 16ª.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de acordo com o previsto em seu estatuto, e extraordinariamente quando convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

**CLÁUSULA 17ª.** Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

**§1º.** O voto será público, nominal e aberto.

**§2º.** O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate.

**CLÁUSULA 18ª.** A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou do Estatuto.

## **Seção II**

### **Das competências**

**CLÁUSULA 19ª.** Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativos que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar o Estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) O orçamento plurianual de investimentos;

b) O programa anual de trabalho;

c) O orçamento anual do Consórcio; bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) A realização de operações de crédito;

e) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos do contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de Regulação:

a) Os regulamentos dos serviços públicos de resíduos sólidos e suas modificações;

b) As minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de resíduos sólidos;

c) A minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

d) O reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação de serviço público de resíduos sólidos e dos preços públicos;

e) O reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na área da gestão associada desses serviços;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara de Regulação;

XIII – examinar e emitir parecer das resoluções da Audiência Pública;

XIV – homologar os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

XV – homologar a indicação de ocupante para os cargos em comissão de Superintendente e Chefe de Gabinete e autorizar sua exoneração;

§1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio, exigir-se-á para a aprovação mais da metade dos votos dos consorciados presentes.

§2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

### Seção III

#### Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

**CLÁUSULA 20ª.** O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§1º. O presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos.

§4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§5º. Caso persista o impasse do §4º, será declarado vencedor o que obtiver a maioria simples.

**CLÁUSULA 21ª.** Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria, os quais, obrigatoriamente, serão servidores dos Municípios consorciados.

§1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

§2º. Caso haja recusa do nomeado, o Presidente eleito apresentará nova lista de nomeação, sendo aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença da maioria dos consorciados.

**CLÁUSULA 22ª.** Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se na mesma Assembleia a eleição do Presidente para completar o período remanescente do mandato.

§6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição do novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias.

§7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo.

§8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

#### **Seção IV**

##### **Da elaboração e alteração do estatuto**

**CLÁUSULA 23.** Os entes consorciados convocarão a Assembleia Geral para a elaboração do estatuto do Consórcio, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima e enviado por meio de correspondência a todos os entes consorciados.

§1º. Confirmadas as participações dos consorciados, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto do estatuto que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§3º. À ova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º. O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§5º. O estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### **Seção V**

##### **Das atas**

**CLÁUSULA 24ª.** Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 25ª.** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA DIRETORIA**

**CLÁUSULA 26ª.** A Diretoria é composta por 09 (nove) membros, neles compreendido o Presidente.

§1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria servidores municipais dos municípios consorciados.

§3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

§4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela maioria absoluta dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

**CLÁUSULA 27ª.** O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

**CLÁUSULA 28ª.** A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

**CLÁUSULA 29ª.** Além do previsto no estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

**CLÁUSULA 30ª.** O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 31ª.

## **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA 31ª.** Sem prejuízo do que prevê o estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria;

IV – convocar a Audiência Pública;

V – indicar o Superintendente para homologação pela Assembleia Geral;

VI – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§3º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 (cento e oitenta) dias, para não incorrer em inelegibilidade, poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

## **CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA**

**CLÁUSULA 32ª.** A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal dos municípios consorciados, a ser indicado pela Assembleia Geral, e a ela incumbe:

I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de resíduos sólidos na área de gestão associada;

II – solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para

encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – preparar e encaminhar anualmente à Câmara de Regulação, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área da gestão associada;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O estatuto do Consórcio definirá os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CÂMARA DE REGULAÇÃO**

**CLÁUSULA 33ª.** A Câmara de Regulação, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composta por quatro membros, empregados públicos do Consórcio, nos moldes do Anexo I, sendo eles:

I - Assessor Jurídico;

II - Assessor Econômico-Financeiro;

III - Assessor de Engenharia;

IV - Assessor de Comunicações.

**CLÁUSULA 34ª.** Além das competências previstas no estatuto, compete à Câmara de Regulação:

I – aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral, depois de submetidas à divulgação, em audiências públicas, as propostas de regulamentos dos serviços públicos de resíduos sólidos e de suas modificações.

II – aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral:

a) As propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos;

b) As propostas de reajuste dos valores da taxa municipal de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares e da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos, nos termos das leis municipais;

c) As minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de resíduos sólidos;

d) As minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

III – decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos de resíduos sólidos e de outros preços públicos;

IV – nos termos do estatuto, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de resíduos sólidos prestados no território de Municípios consorciados;

V – analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público de resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VI – emitir parecer indicando intervenção e retomada de prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

VII – convocar a Audiência Pública caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente até o dia 15 de março do ano em que deva se realizar.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos I e II do caput desta cláusula sem que haja a prévia manifestação favorável da Câmara de Regulação.

**CLÁUSULA 35ª.** A Câmara de Regulação deliberará quando presentes pelo menos 3 (três) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos metade mais um de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA**

**CLÁUSULA 36ª.** Fica criado o cargo de Superintendente, indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os servidores pertencentes ao quadro dos municípios consorciados.

**§1º.** O de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional na área de saneamento.



§2º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 37ª.** Além das competências previstas no estatuto, compete ao Superintendente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da Diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e bancos;

IV – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – apoiar a preparação e a realização da Audiência Pública;

X – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no contrato de Consórcio Público ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 60 (sessenta) dias após a data de delegação.

## **CAPÍTULO X DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**CLÁUSULA 38ª.** Fica instituída a Audiência Pública, instância de participação e controle social, a ser convocada pelo Presidente do Consórcio ou pela Assembleia Geral, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão de resíduos sólidos nos municípios consorciados.

§1º. As sessões das Audiências serão públicas.

§2º. As audiências públicas ordinárias e extraordinárias a serem convocadas terão seus temas definidos no estatuto do consórcio público.

§3º. As resoluções da Audiência serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§4º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Audiência, inclusive por publicação no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, observado o período de vigência.

§5º. O estatuto do Consórcio estabelecerá as demais condições para a convocação e o funcionamento da Audiência.

## **TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS**

### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**CLÁUSULA 39ª.** Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste Instrumentos.

§1º. Os empregados públicos do Consórcio no exercício de suas funções serão gratificados conforme determinado pelo estatuto.

§2. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

## **Seção II**

### **Dos empregos públicos**

**CLÁUSULA 40ª.** Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. O estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

**CLÁUSULA 41ª.** O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Os demais empregos do Consórcio serão providos de acordo com o disposto pelo estatuto.

§2º. A remuneração dos empregos públicos será definida por meio de Assembleia Geral, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

**CLÁUSULA 42ª.** Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.

§1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados,

§2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos um ano no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

§3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

## **SEÇÃO III**

### **Das contratações temporárias**

**CLÁUSULA 43ª.** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para eles prevista.

**CLÁUSULA 44ª.** As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 180 (cento e oitenta) dias caso não haja início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONTRATOS**

#### **Seção I**

##### **Do procedimento de contratação**

**CLÁUSULA 45ª.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450 de 31

de maio de 2005.

**CLÁUSULA 46ª.** Nas demais contratações que seja inviável à utilização da modalidade pregão, será utilizada a 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA 47ª.** Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habitação, julgamento das propostas e decisões e recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano e afixadas na sede do Consórcio.

## **Seção II**

### **Dos contratos**

**CLÁUSULA 48ª.** Todos os contratos terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano.

**CLÁUSULA 49ª.** Qualquer cidadão, com a devida demonstração de interesse e através de requerimento motivado tem o direito de ter acesso aos documentos do Consórcio.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**CLÁUSULA 50ª.** A prestação de serviços públicos de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

**§1º.** São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

- I – a existência de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano de saneamento básico municipais;
- II – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
- III – a existência de regulamento aprovado pela Câmara de Regulação e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto nesse Protocolo de Intenções;
- IV – a realização prévia de audiência e de consulta pública sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

**§2º.** Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

**CLÁUSULA 51ª.** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I – na condição de contratado, prestar serviços públicos de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II – na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

**§1º.** Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 ou legislação vigente.

**§2º.** O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoais ou e bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

**§3º.** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I – o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;
- III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV – o atendimento às normas de regulação dos serviços dispostas neste instrumento; e aos regulamentos aprovados pela Câmara de Regulação e homologados pela Assembleia Geral do Consórcio, especialmente no que se refere à fixação, revisão e ajuste das tarifas ou de outros preços públicos;
- V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de

- cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
- VI – os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, e sua forma de aplicação;
- X – os casos de extinção;
- XI – os bens reversíveis;
- XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- XIV – a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei n.º 8.987/1995.
- XV – a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio público ou do prestador de serviços; e
- XVI – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

**§4º.** No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e
- VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**§5º.** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato do programa.

**§6º.** O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por estes delegados.

**§7º.** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos, dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**§8º.** Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**§9º.** A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente aquelas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**§10º.** O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotando outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

**§11º.** É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de

planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

**§12º.** O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
- II – extinção do Consórcio.

**CLÁUSULA 52ª.** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

**§1º.** Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à Lei n.º 8.897/1995 e, quando for o caso, à Lei n.º 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

**§2º.** São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, à observância dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e do plano de saneamento básico municipais;
- III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V – aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;
- VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX – aos casos de extinção da concessão;
- X – aos bens reversíveis;
- XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII – às condições para promoção do contrato;
- XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;
- XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e
- XV – a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei n.º 8.987/1995;
- XVI – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

**§3º.** Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I – estipular os cronogramas fisco-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e
- II – exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

#### **Título IV**

### **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 53ª.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA 54ª.** Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

- I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II – houver contrato de rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**CLÁUSULA 55ª.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio,

inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA 56ª.** No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

**§1º.** Anualmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço;

II – a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**§2º.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos um ano.

**CLÁUSULA 57ª.** Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

**CLÁUSULA 58ª.** Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## **TÍTULO V**

### **DA SAÍDA DO CONSORCIADO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO RECESSO**

**CLÁUSULA 59ª.** A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante da Assembleia Geral.

**§1º.** O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**§2º.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA EXCLUSÃO**

**CLÁUSULA 60ª.** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**§1º.** A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**§2º.** O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**§3º.** A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**CLÁUSULA 61ª.** O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§1º.** A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação da maioria dos votos dos consorciados presentes.

**§2º.** Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

## **TÍTULO VI**

**DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA 62ª.** A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

**TÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 63ª.** O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n.º 11.107/2005, no Decreto Federal n.º 6.017/2007, na Lei n.º 11.445/2007, na Lei n.º 12.305/2010, no Decreto Federal n.º 7.404/2010, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

**CLÁUSULA 64ª.** A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**CLÁUSULA 65ª.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA 66ª.** A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o seu manuseio.

**CAPÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA 67ª.** O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 12 de dezembro de 2024.

**CAPÍTULO III****DO FORO**

**CLÁUSULA 68ª.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca da sede do Consórcio.

**DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

Empregos	Nível	Remuneração Inicial
Assessor Jurídico	Superior	R\$
Assessor Econômico-Financeiro	Superior	R\$
Assessor de Engenharia	Superior	R\$

Assessor de Comunicações	Superior	R\$
--------------------------	----------	-----

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 084/23 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.  
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 580, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

**PUBLICAR:**

**Art. 1º** - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 580, de 27 de fevereiro de 2023, DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.  
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES  
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

## SEC. DE EDUCAÇÃO

### 9º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A Secretária Municipal de Educação, Sueli Terezinha Magalhães, convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, edital 002/2022, para comparecerem em até 48 horas, a contar desta convocação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santo Antonio nº 1225 – Bairro Centro- Mucajaí, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, atendendo disposições listados no item 13 do respectivo edital. Ficam advertidos aos convocados que o não comparecimento no prazo máximo mencionado acima, implica na aceitação de desistência de vaga, bem como, de todos os direitos recorrentes de sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado, sem posterior recurso, conforme item 13.2 do Edital que rege o processo seletivo em questão.

CARGO: PROFESSOR 30 HS

### CONVOCADOS PEDAGOGIA – ZONA URBANA-SEDE

ORD	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	35	JULIANA DOS SANTOS CARDOSO	34
02	47	EDENISE SANTOS DE SOUSA	33
03	39	ANTONIA DA SILVA ABREU	32
04	16	IZA NEVES DA PAZ	28

**SUELI TEREZINHA MAGALHÃES**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA MUNICIPAL BRUNA BEZERRA DA SILVA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LÍGIA BRUNA BEZERRA DA SILVA).**

A Presidente da Comissão Eleitoral da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Lígia Bruna Bezerra da Silva, devidamente inscrita CNPJ/MF nº 03.954.519/0001-05, com sede na Rua: São João, nº 665- Nova Jerusalém- CEP 69340-000, no uso de suas atribuições que lhe confere, **convoca** seus associados, através do presente edital, de acordo com as disposições estatutárias atinentes, a participarem da Assembleia Geral, a ser realizada dia 03 de março de 2023, para tratar da seguinte matéria constante na ordem do dia:

**Ordem do dia:**

- 1- Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio de 2023-2027.

**Orientações:**

Os associados deverão comparecer à sede da mesma já supracitado, para procederem à votação de escolha da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Mucajai- RR, 15 de fevereiro de 2023.

  
**Antonia Lays Mesquita dos Anjos**  
Presidente da Comissão Eleitoral

Rua São João 665 Bairro Nova Jerusalém, Mucajai-RR

INEP: 14321165



www.mucajairr.com.br



# MUCAJAÍ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Legislativo Municipal  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE  
MAIO DE 2021

**PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE |**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**VEREADORES(AS):**

***PRESIDENTE***

**VER. JOELSON SILVA DA COSTA**

***VICE-PRESIDENTE***

**VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

***PRIMEIRA SECRETARIA***

**VER. ELIELMA COSTA CARDOSO**

***SEGUNDO SECRETÁRIO***

**VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO**

**VER. ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA**

**VER. ANTONIO SILVA LIMA**

**VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA**

**VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO**

**VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO**

**DUARTE**

**CÂMARA DOS VEREADORES**